

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**EDITAL 15/2013**Fls. 2189
2013/05/02
Rubrica - AD/GR**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar as propostas financeiras das licitantes habilitadas no processo licitatório de que trata o Edital 15/2013 - Concorrência, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica do km 13,625 ao km 30,00, estrada que liga o município de Ibipeba/BA ao povoado de Olhos d'Água, totalizando 16,375km, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata 3060 da Secretaria de Licitações – PR/SL, da sessão de recebimento e abertura das propostas realizada no dia 02/05/2013, às folhas 2777 a 2779 do Processo 59520.001656/2012-65, as licitantes habilitadas apresentaram as seguintes propostas, em ordem crescente de valor e seus respectivos descontos:

EMPRESA	PROPOSTA	DESCONTO
DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA	R\$ 9.793.900,20	22,2%
CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 10.551.802,84	16,2%
AUGÚRIO – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 10.566.949,78	16,1%
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 10.644.121,07	15,5%
CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO	R\$ 11.182.205,38	11,2%
PAIVA SILVA CONSTRUTORA	R\$ 11.779.702,01	6,5%
CONSTRUTORA COBRA SIEL (EPP)	R\$ 11.805.679,52	6,3%
ALENCAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 11.963.240,65	5,0%
TOP ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.153.595,98	3,5%
EBRAE – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.312.871,06	2,2%
METRO ENGENHARIA LTDA	R\$ 12.593.401,45	0,0%

3. ANÁLISE

Realizado o exame de todas as propostas apresentadas, constantes dos Invólucros nº02, a Comissão Técnica de Julgamento apontou as observações que seguem, obedecendo ao valor máximo global orçado pela Codevasf, de R\$12.593.401,45 (doze milhões, quinhentos

e noventa e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), a preços de novembro de 2012.

A DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA apresentou o menor preço, ofertando um desconto de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) em relação ao valor orçado pela Codevasf, respeitando os valores máximos, unitários e global. No entanto, em uma análise minuciosa dos preços ofertados, foram identificados itens com preços unitários com descontos significativos, questionáveis quanto à sua exequibilidade, alertando para o disposto na alínea “b” do subitem 12.3.5 do Edital:

“(…) serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, as propostas que:

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital;”

	Transporte Local - Caminhão Basculante	
02.14	DMT - X1 = 0,00 Km - X2 = 2,00 Km (Solo p/ Terraplen.)	Desconto 50%
02.15	DMT - X1 = 0,00 Km - X2 = 5,00 Km (Bota Fora)	Desconto 50%
	Transporte Local de Água Caminhão Tanque	
02.16	DMT - X1 = 0,00 Km - X2 = 12,00 Km (Reg. e Terraplen.)	Desconto 50%
	Transporte Local - Caminhão Basculante	
03.11	DMT - X1 = 12,00 Km - X2 = 0,00 Km (Base e Sub-base)	Desconto 60%
03.12	DMT - X1 = 28,00 Km - X2 = 2,00 Km (Brita p/ TSS e TSD)	Desconto 30%
03.13	DMT - X1 = 28,00 Km - X2 = 2,00 Km (Pó de Pedra C.S.)	Desconto 30%
03.14	DMT - X1 = 28,00 Km - X2 = 2,00 Km (Paralelo)	Desconto 30%
	Transporte Local de Água Caminhão Tanque	
03.15	DMT - X1 = 0,00 Km - X2 = 22,00 Km (Base e Sub-base)	Desconto 50%
04.02	Aquisição de emulsão RM 1 C	Desconto 30%
04.03	Aquisição de emulsão RR 2 C	Desconto 25%
07.01	Remoção e Construção de Cerca de Arame Farpado	Desconto 30%
07.02	Cerca de Arame Farpado em Estacas de Madeira	Desconto 30%

Diante disso, a Comissão realizou diligência à licitante através do fax 03/2013 (fl. 2783), de 14/05/2013, solicitando comprovação quanto à **exequibilidade dos preços apresentados** e atestando que tem conhecimento de que **tais fatos não poderão ser invocados como objeto de reajustamentos e/ou reivindicações futuras, além do previsto nas cláusulas contratuais.**

A licitante manifestou-se através da correspondência (fls. 2784 a 2789) datada de 16/05/2013, onde expõe suas razões e conclui que ***“ratifica e comprova que os preços praticados na proposta financeira são exequíveis e de inteira responsabilidade dessa empresa e que futuramente não serão reivindicados reajustamentos, bem como, a Manifestante reúne todas as condições para a fiel execução da obra objeto do edital, conforme devidamente comprovado no processo licitatório”***.

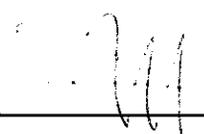
A CONSTRUTORA COBRA SIEL, enquanto empresa de pequeno porte (EPP), não fez jus à condição preferencial estabelecida pelo art. 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, uma vez que sua proposta excedeu em mais de 20% (vinte por cento) a proposta melhor classificada.

A Comissão analisou todas as propostas financeiras das demais licitantes, não encontrando nenhum erro de cálculo ou distorção que justificasse a correção nas respectivas propostas.

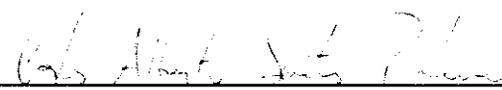
4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão 408 de 07/03/2013 (fl. 434), acatou as manifestações apresentadas pela licitante DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA e, em conformidade com o item 12 do Edital 15/2013, considerou a mesma VENCEDORA do presente certame, com proposta financeira no valor de R\$9.793.900,20 (nove milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos reais e vinte centavos), correspondendo a um desconto de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) do valor orçado pela Codevasf.

Brasília (DF), 22 de maio de 2013.



SAMUEL MACIEL CÉSAR
Presidente da Comissão



CARLOS ALBERTO SANTOS PINHEIRO
Membro da Comissão

MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO
Membro da Comissão